

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 17 fev 2022 11:09  
Camara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
17/02/2022  
ÀS 10:38 Horas  
Ass.: .....

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 09/2022**

**Projeto de Lei nº 19/2022**

Processo nº 23/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei Municipal nº 6.726, de 27 de julho de 2021, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o objetivo melhorar sua compreensão, considerando que o aspecto técnico, os serviços e obras, em sua grande parte, são serviços essenciais e que devem ser feitos pelo Município, que dispõe de condições técnicas e maquinário para a execução dos serviços.

Justifica o Executivo Municipal, que o Município dispõe de todo o material/equipamentos e recursos humanos necessários para a correta instalação da rede pluvial, e também, dispõe de projetos e conhecimento das necessidades técnicas, sejam ela tipologia e diâmetro de tubulação a ser instalada, e dos locais com demandas. O assentamento realizado com materiais e mão-de-obra correto é de suma importância para a vida útil de projeto (VUP) da rede pluvial, reduzindo a incidência de sinistros e manifestações patológicas (vícios construtivos) na rede no decorrer do tempo.

**Para tanto**, ficam alterados os incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, e acrescentados os incisos XII, XIII, XIV e XV, todos no art. 6º da Lei Municipal nº 6.726, de 27 de julho de 2021, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

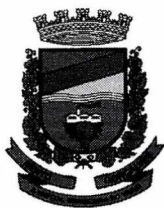
(...)

III - preparação do solo (cancha), desníveis, gabaritos e alinhamentos;

(...)

V - fornecimento de material (brita ou pó de brita) para preparo da base;

VI - compactação do leito (base), se necessário;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

VII - fornecimento e colocação dos tubos necessários para a drenagem e escoamento das águas pluviais, nas ruas onde não houver canalização;

VIII - fornecimento dos meios-fios (basalto ou concreto) e material para assentamento da pedra;

IX - fornecimento de material e mão-de-obra para a construção de bocas de lobo e caixas de passagem;

X - fornecimento das grades das bocas de lobo;

XI - compactação e nivelamento do pavimento quando concluído, com rolo compactador;

XII - fornecimento de areia ou pó de brita para o rejunte da pavimentação;

XIII - fiscalização das obras;

XIV - recebimento das obras parcialmente, no seu término, e definitivamente, após transcorridos um ano a partir da entrega parcial;

XV - sinalização viária.

E, também, fica alterado o inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal nº 6.726, de 27 de julho de 2021, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

III - aquisição de material para a pavimentação (pedras basalto ou bloquetes de concreto - PVS);

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**